

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2026

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

INSTITUTO PAULISTA DE EXCELÊNCIA DA GESTÃO - IPEG

VALOR:

R\$ 109.656,80 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

PRAZO:

45 (quarenta e cinco) dias

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de mentoria e assessoria voltados à implantação dos Planos de Ação da ARES-PCJ, decorrentes da participação na Jornada da Excelência do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS)

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 26/2026

GESTOR DO CONTRATO:

Débora Faria Fonseca Francato / Paulo de Oliveira Matos Junior (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Luis Felipe Ventura de Almeida/ Gilson Nunes de Paula (supl.)

JUSTIFICATIVA: A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ está participando do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS), por meio da Jornada da Excelência, iniciativa destinada à avaliação da maturidade da gestão organizacional e ao incentivo à adoção de práticas alinhadas aos fundamentos da excelência em gestão no saneamento ambiental. Considerando a abrangência, a complexidade técnica e a necessidade de implementação estruturada das ações previstas em Planos de Ação oriunda da iniciativa, torna-se necessária a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de mentoria e assessoria técnica, com experiência em modelos de excelência da gestão e desenvolvimento institucional e organizacional. A contratação permitirá à ARES-PCJ contar com apoio técnico especializado para a implementação dos Planos de Ação, contemplando a aplicação de metodologias, desenvolvimento de ferramentas gerenciais, orientação para gestão de mudanças, estruturação de processos e transferência de conhecimento às equipes internas. A atuação da consultoria terá caráter de apoio metodológico e técnico, contribuindo para que as melhorias identificadas sejam incorporadas à rotina institucional de forma sustentável. Dessa forma, a contratação apresenta caráter estratégico e institucional, constituindo instrumento para a implementação das melhorias identificadas na Jornada da Excelência, o fortalecimento do modelo gerencial da ARES-PCJ, o aumento da eficiência administrativa e a geração de maior valor aos municípios regulados e à sociedade.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2026

Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos de mentoria e assessoria voltados à implantação dos Planos de Ação da ARES-PCJ, decorrentes da participação na Jornada da Excelência do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS), que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Instituto Paulista de Excelência da Gestão - IPEG.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO PAULISTA DE EXCELÊNCIA DA GESTÃO - IPEG**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.747.240/0001-89, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jamaris, nº 64, apto 233-B, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-001, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **DÉBORA PIERINI LONGO**, brasileira, solteira, engenheira química, inscrita no CPF/MF nº 258.655.388-88, portadora do RG nº 22.947.063-4 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de mentoria e assessoria voltados à implantação dos Planos de Ação da **CONTRATANTE**, decorrentes da participação na Jornada da Excelência do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS), com foco no fortalecimento do modelo gerencial, desenvolvimento institucional e organizacional e estruturação de melhorias alinhadas às melhores práticas de excelência em gestão, observados os limites, premissas, produtos e critérios de aceite estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços serão executados de forma integrada entre a equipe da **CONTRATADA** e as equipes técnicas da **CONTRATANTE**, mediante a realização de reuniões técnicas, análises conjuntas, orientações metodológicas, elaboração de documentos e entrega dos produtos previstos na subcláusula 1.3 deste Contrato, cabendo à **CONTRATANTE** disponibilizar tempestivamente informações, documentos, acessos, responsáveis técnicos, agenda de reuniões e validações necessárias à adequada execução dos serviços.

1.2.1. Não se inclui no objeto deste contrato a permissão ou autorização para o registro e uso de imagens ou gravação de vídeos de que participem representantes da **CONTRATADA**.

1.2.2. A contratação tem natureza de mentoria e assessoria técnica, não compreendendo execução operacional permanente pela **CONTRATADA**, substituição de equipe interna da **CONTRATANTE**, implementação de sistemas, responsabilização por decisões administrativas da **CONTRATANTE** ou

garantia de resultado perante terceiros, premiações, certificações ou órgãos externos.

1.3 A execução do objeto contratual compreende a produção dos produtos abaixo relacionados, com previsão de desenvolvimento nos meses de julho e agosto de 2026, conforme o seguinte cronograma físico a ser executado de acordo com a disponibilidade de informações, agenda de trabalho e validações da **CONTRATANTE**:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	JULHO				AGOSTO			
P1	Mentoria e assessoria para aprimorar o Processo de Identificação, obtenção e utilização de Referencial Comparativo para análise de Desempenho organizacional: contemplando relatório técnico com a identificação, classificação e avaliação dos referenciais comparativos, bem como o preenchimento da e o fornecimento das evidências necessárias ao atendimento dos requisitos da Jornada da Excelência.								
P2	Mentoria e assessoria para aprimorar o Processo de Gestão para Sustentabilidade construindo a Matriz de Materialidade (contempla seleção de temas relevantes; consulta com as partes interessadas; aprimorar a avaliação dos RISCOS e elaboração da MATRIZ DE MATERIALIDADE): contemplando a identificação e priorização dos temas materiais, a adequação da matriz de riscos e a apresentação de relatório técnico com as metodologias, análises e resultados obtidos.								
P3	Mentoria e assessoria para aprimorar o Processo de Segurança e Prontidão para Emergência, aprimorando o Plano de Emergência (identificação e classificação): contemplando a identificação, classificação e avaliação das situações de emergência, bem como a definição dos procedimentos de resposta, responsabilidades e ações para mitigação dos riscos.								
P4	Mentoria e assessoria para aprimorar o Processo de Gestão Ambiental e Social construindo LAISA: contemplando a estruturação do documento, a consolidação das informações institucionais, a análise dos requisitos aplicáveis e a apresentação da versão final para validação pela CONTRATANTE .								
P5	Mentoria e assessoria para aprimorar o Processo de Comunicação Interna e Externa da organização, incluindo a elaboração de documentação pertinente para o bom desempenho do processo operacional/gerencial: contemplando o mapeamento do processo, a definição de diretrizes, fluxos de comunicação, responsabilidades e a elaboração do respectivo Procedimento Operacional.								
P6	Mentoria e assessoria para aprimorar o Processo de Melhoria e Inovação - incluindo a elaboração de Documentação pertinente para bom desempenho do processo Operacional/Gerencial: contemplando a definição da metodologia, dos fluxos, das responsabilidades e a elaboração do respectivo Procedimento Operacional.								
P7	Mentoria e assessoria para aprimorar o Processo de Feedback para Líderes - incluindo a elaboração de Documentação pertinente para bom desempenho do processo Operacional/Gerencial: contemplando a definição da metodologia, dos fluxos, das responsabilidades e a elaboração do respectivo Procedimento Operacional.								
P8	Mentoria e assessoria para a construção do Processo de Gestão de Mudanças - incluindo a elaboração do Procedimento Operacional: contemplando a definição da metodologia, dos fluxos, das responsabilidades e a elaboração do respectivo Procedimento Operacional.								

1.3.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, caracterizará inadimplemento contratual somente quando decorrer de ato ou omissão imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, observado o direito de prévia notificação, correção e apresentação de justificativa, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3.2. Os prazos de execução e entrega ficarão automaticamente suspensos ou prorrogados pelo período correspondente quando houver atraso na disponibilização de informações, documentos, agenda de reuniões, validações, aprovações ou decisões de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como em caso de alteração de escopo, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro que impacte a execução contratual.

1.4. Todos os relatórios, documentos técnicos, procedimentos, arquivos, tabelas, memórias de cálculo e demais produtos finais especificamente desenvolvidos para a **CONTRATANTE** no âmbito desta contratação ser-lhe-ão disponibilizados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para suas finalidades institucionais.

1.4.1. Permanecem de titularidade exclusiva da **CONTRATADA** suas metodologias, modelos, frameworks, instrumentos, matrizes, templates, bases conceituais, materiais preexistentes, critérios técnicos, know-how e demais ativos intelectuais utilizados ou adaptados na execução dos serviços, sendo concedida à **CONTRATANTE** licença de uso interno e institucional dos produtos finais, vedada a exploração comercial, cessão a terceiros, reprodução externa ou divulgação de elementos proprietários da **CONTRATADA** sem autorização prévia e expressa.

1.5. Os serviços serão executados preferencialmente de maneira remota. A participação da **CONTRATADA** em reuniões presenciais, correspondentes a 32 (trinta e duas) horas de trabalho, dependerá de agendamento prévio mínimo de 05 (cinco) dias úteis, compatibilidade de agenda e limitação às horas presenciais previstas na proposta comercial. Deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, diárias, horas excedentes ou novas reuniões presenciais não previstas deverão ser previamente aprovados pelas partes e custeados ou reembolsados pela **CONTRATANTE**, salvo se expressamente previstos na proposta comercial e incluídos no valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com asolicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para opagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega de cada produto, após a verificação inicial de sua apresentação formal e aderência às especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da conformidade técnica dos produtos entregues, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, verificando-se o atendimento às especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, inclusive aquelas previstas na subcláusula 2.4.1.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando houver desconformidade verificável e comprovada com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a **CONTRATANTE** indicar, de forma escrita e fundamentada, os pontos específicos a serem corrigidos e o prazo para saneamento.

2.4.1. Caso sejam identificadas inconsistências, insuficiências ou desconformidades verificáveis nos produtos entregues, a **CONTRATADA** será notificada para realizar os ajustes, complementações ou correções necessárias, em prazo compatível com a complexidade do ajuste e assinalado pela **CONTRATANTE**, limitado a até 02 (duas) rodadas de revisão por produto, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE** quando se tratar de correção de desconformidade imputável à **CONTRATADA**.

2.4.2. Não serão consideradas correções sem custo as solicitações decorrentes de mudança de diretriz, ampliação de escopo, inclusão de novos requisitos, alteração de premissas, revisão de decisões previamente validadas, atraso ou insuficiência de informações da **CONTRATANTE**, ou demandas não previstas no objeto contratado, hipóteses que deverão ser tratadas mediante ajuste de cronograma, aprovação formal ou termo aditivo, conforme o caso.

2.5. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, observados os limites do objeto contratado, as premissas de atuação da mentoria e assessoria técnica e as responsabilidades próprias da **CONTRATANTE**, não implicando corresponsabilidade desta ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 109.656,80 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, observada a tabela físico-financeira constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, com discriminação dos valores por produto, horas presenciais e despesas de viagem, cujo desembolso observará o seguinte:

a) os produtos P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8 serão faturados e pagos individualmente após a respectiva entrega, recebimento provisório e aceite definitivo pela fiscalização do contrato;

b) o pagamento de um produto não ficará condicionado ao aceite de produto diverso, salvo quando houver interdependência técnica expressamente indicada na proposta comercial ou no cronograma validado pelas partes; e

c) as despesas provenientes de deslocamentos dos representantes da **CONTRATADA** para execução das 32 (trinta e duas) horas de trabalhos presenciais previstas na proposta comercial serão por esta regidas, observado o disposto na subcláusula 1.5 e o valor global contratual, ficando quaisquer acréscimos de horas, novos deslocamentos ou reuniões presenciais e despesas excedentes sujeitos à aprovação prévia das partes e celebração de termo aditivo específico.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada a entrega definitiva do(s) produto(s), item(ns) ou prestação(ões) e observadas as condições administrativas e fiscais aplicáveis.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento, sem prejuízo da reprogramação do cronograma físico, por acordo entre as partes, observado o art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. O atraso de pagamento, a ausência de aceite injustificada ou a pendência de providências da **CONTRATANTE** que impeçam a execução ou faturamento poderão ensejar a revisão do cronograma e dos marcos de entrega, mediante acordo formalizado entre as partes, ressalvadas as disposições do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que tais acréscimos ou supressões mantenham aderência ao objeto contratado, preservem o equilíbrio econômico-financeiro e sejam formalizados por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **60 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato, atraso na disponibilização de informações, documentos, validações ou agenda por parte da **CONTRATANTE**, alteração de escopo, caso fortuito ou força maior, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sem caracterização de atraso imputável à **CONTRATADA**.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de adotar medidas cabíveis, no prazo de até 02 (dois) anos, caso verifique a existência de vícios no item, produto ou prestação entregues, danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou terceiros no curso da relação contratual ou após o fim desta e relacionados com o objeto contratado, bem como inadimplementos imputáveis à **CONTRATADA** e não verificados ao fim do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As obrigações da **CONTRATADA** são obrigações de meio, consistentes na prestação técnica de mentoria, assessoria, orientação metodológica e elaboração dos produtos contratados, não constituindo garantia de implementação integral pela **CONTRATANTE**, obtenção de premiação, certificação, avaliação externa, resultado regulatório, resultado econômico ou aprovação por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das rubricas *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- b) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
- c) atender, em até 02 (dois) dias úteis, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE** relacionadas ao objeto contratado, ressalvadas solicitações que demandem análise técnica, produção documental, reunião com especialistas ou obtenção de informações adicionais, hipóteses em que o prazo deverá ser pactuado entre as partes;

- d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- e) responder pelos danos diretamente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, excluídos danos indiretos, lucros cessantes, perda de oportunidade, decisões administrativas da **CONTRATANTE**, falhas de implementação pela **CONTRATANTE** ou uso dos produtos fora das premissas contratadas, observados os limites legais e aplicadas igualmente as disposições desta alínea em caso de responsabilidade atribuída à **CONTRATANTE**;
- f) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;
- g) prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecer toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
- j) manter a execução do contrato em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 14.133/2021;
- k) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato, não caracterizando subcontratação a utilização de profissionais, consultores associados, especialistas técnicos ou parceiros sob coordenação, supervisão e responsabilidade direta da **CONTRATADA**, preservada a responsabilidade contratual desta perante a **CONTRATANTE**;
- m) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis, conforme a natureza dos dados efetivamente disponibilizados pela **CONTRATANTE**, a finalidade contratual, o tempo necessário de tratamento e os papéis das partes como controlador ou operador, quando aplicável;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- o) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se constatem vícios, defeitos ou incorreções verificáveis resultantes de sua execução ou materiais e insumos utilizados em sua produção, observados os limites de escopo, critérios de aceite

e rodadas de revisão previstos neste contrato.

q) comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer atraso, risco de atraso, impedimento técnico ou dependência de informação que possa afetar a execução do objeto, indicando as providências necessárias para recomposição do cronograma, sujeita à apreciação e aceitação da **CONTRATANTE**; e

r) fornecer, quando solicitado, relação dos profissionais, consultores associados ou especialistas envolvidos na execução, preservada a responsabilidade técnica e contratual da **CONTRATADA**;

8.2. Incumbe à CONTRATANTE:

a) efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido neste contrato e em eventuais termos aditivos posteriores;

b) emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificáveis constatadas na execução do serviço, indicando de forma específica os pontos a corrigir, o fundamento técnico da desconformidade e prazo compatível para saneamento;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive disponibilizando informações, documentos, acessos, responsáveis técnicos, agenda de reuniões, validações, aprovações e decisões necessárias à execução dos produtos, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

e) responder às solicitações, dúvidas técnicas, pedidos de validação, reclamações e providências relacionadas à execução do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.3 Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

8.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante § 1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do

contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.9. Em caso de atraso injustificado na entrega, sem anuência formal da **CONTRATANTE**, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item, prestação ou parcela do objeto contratual em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo item, prestação ou parcela, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa mediante concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta e esclarecimentos da **CONTRATADA** acerca do atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023. Não caracterizarão atraso injustificado imputável à **CONTRATADA** as hipóteses de dependência de informações, validações, reuniões, decisões ou providências da **CONTRATANTE**, alteração de escopo, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro.

8.10. Incidindo a multa prevista na subcláusula 8.9 deste contrato, a **CONTRATANTE** apurará seu valor e promoverá o desconto na quantia devida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua conduta culposa ou dolosa e observado o nexo causal com a execução contratual, aplicando-se-lhe as sanções de:

- I – advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do item, prestação, parcela ou produto diretamente relacionado à infração, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, observados proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, dano efetivo, histórico da **CONTRATADA** e possibilidade de saneamento.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), assegurados contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, gradação das sanções e análise das justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, atraso ou omissão de providências atribuíveis à **CONTRATANTE**, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual, desde que observados prévia notificação, prazo de saneamento quando cabível, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da instituição que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do § 2º do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, nas quais se compreende a inviabilidade da continuidade da execução por ausência de informações, validações, decisões, acesso às equipes (art. 137, § 2º, inciso V), atraso de pagamento superior a 2 (dois) meses (art. 137, § 2º, inciso IV) ou fato imputável à **CONTRATANTE** que comprometa a execução do objeto contratado, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da lei.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa. Serão devidos à **CONTRATADA** os valores proporcionais aos serviços efetivamente executados, produtos entregues ou em elaboração, horas realizadas, despesas incorridas e custos não canceláveis regularmente comprovados, desde que observadas, na execução das atividades, as diretrizes previstas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos integrantes do processo de contratação, bem como as orientações e solicitações expedidas pela **CONTRATANTE** no curso da relação contratual e que guardem pertinência com o objeto contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos, alterações de escopo, novas demandas, revisão de prazos, necessidade de horas adicionais, reuniões presenciais excedentes ou recomposição econômico-financeira.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, de Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV, 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 26/2026.

11.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, o processo administrativo de contratação e demais documentos que instruem a contratação. A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do contrato e será considerada para fins de delimitação do escopo técnico, premissas de execução, produtos, cronograma, condições operacionais, composição do valor contratado, horas presenciais, despesas de viagem e critérios de aceite, desde que não contrarie as disposições obrigatórias deste contrato, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Conforme § 4º do art. 91 da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

12.2. A presente contratação deverá observar, no que couber e respeitados os limites do objeto contratual, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles previstos na Instrução DG nº 02/2026, que integra a presente contratação como referência normativa interna, bem como no Guia de Sustentabilidade para Contratações da ARES-PCJ, utilizado como instrumento orientador para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações administrativas da **CONTRATANTE**,

competindo a esta disponibilizar tais normas à **CONTRATADA**.

12.2.1. Considerando a natureza do objeto, relacionado à prestação de serviços especializados de mentoria e assessoria técnica para implantação dos Planos de Ação decorrentes da Jornada da Excelência do PNQS, a sustentabilidade será observada especialmente sob a perspectiva de fortalecimento institucional, melhoria contínua, eficiência administrativa, responsabilidade socioambiental e geração de valor às partes interessadas, sem ampliar o escopo técnico originalmente contratado.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá, durante a execução dos serviços, observados os limites do objeto contratado:

a) considerar os aspectos ambientais, sociais e de governança aplicáveis aos processos institucionais analisados, especialmente nos trabalhos relacionados à Gestão para Sustentabilidade, Gestão Ambiental e Social, Gestão de Riscos, Gestão de Pessoas, Comunicação, Inovação e Gestão de Mudanças;

b) priorizar a utilização de recursos digitais, reuniões remotas e documentos eletrônicos, sempre que tecnicamente possível, visando à redução do consumo de recursos materiais, especialmente papel e demais insumos administrativos;

c) desenvolver os relatórios técnicos, procedimentos operacionais, metodologias aplicadas aos produtos finais e demais entregáveis previstos neste contrato em formato eletrônico, observando os padrões e normas internas da **CONTRATANTE** a que façam remissão os documentos que instruem a contratação e aqueles formalmente disponibilizados à **CONTRATADA** e compatíveis com o objeto contratado;

d) contribuir para o aprimoramento da gestão institucional da **CONTRATANTE**, promovendo práticas relacionadas à eficiência dos processos, otimização de recursos, melhoria da governança, gestão de riscos e fortalecimento da cultura organizacional;

e) promover a transferência de conhecimento às equipes da ARES-PCJ envolvidas na implantação dos Planos de Ação, de modo a assegurar a continuidade das melhorias implementadas após o encerramento contratual;

f) observar princípios de ética, integridade, responsabilidade social, respeito às normas trabalhistas aplicáveis e proteção das informações institucionais acessadas durante a execução contratual;

g) observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas para tratamento e proteção das informações eventualmente acessadas, observadas a finalidade contratual, a necessidade técnica e as instruções documentadas da **CONTRATANTE**; e

h) observar outras normas concernentes à política de governança e sustentabilidade emitidas pela **CONTRATANTE**, desde que formalmente disponibilizadas à **CONTRATADA**, compatíveis com o objeto contratado e não impliquem ampliação de escopo, custo ou prazo sem prévio ajuste formal entre as partes.

12.2.3. Os produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação deverão estar alinhados aos fundamentos da excelência em gestão, contribuindo para a evolução do modelo gerencial da **CONTRATANTE**, o fortalecimento da sustentabilidade organizacional e a geração de valor para os municípios regulados, usuários dos serviços públicos de saneamento e demais partes interessadas, nos limites das atribuições técnicas da **CONTRATADA** e das decisões de implementação sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**, observadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade, prévia notificação, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e nexo causal.

13.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 16 de julho de 2026

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

DÉBORA PIERINI LONGO
Diretora Presidente
Mandato 2024-2026

Testemunhas:

Dalto Favero Brochi
Diretor Geral da ARES-PCJ
RG nº 11.671.976-X

Rogério Parente
Diretor Comunicação e Marketing
Acumulando Diretoria Financeira
Mandato 2024-2026

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSO
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6746-4336-3B05-6543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 16/07/2026 16:14:57 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 16/07/2026 16:22:51 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 16/07/2026 16:48:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGERIO PARENTE ALVES PEREIRA (CPF 732.XXX.XXX-20) em 16/07/2026 17:25:10 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEBORA PIERINI LONGO (CPF 258.XXX.XXX-88) em 21/07/2026 16:52:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/6746-4336-3B05-6543>